



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 10/00, de 01 de novembro de 2000.

Aprova o Regulamento da Eleição para Chefes de Departamento Acadêmico e Coordenadores de Áreas/Cursos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e considerando a decisão do Conselho Diretor, em 31 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Eleição para Chefes de Departamento Acadêmico e Coordenadores de Áreas/Cursos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.


JOSÉ LIMA DOS SANTOS FILHO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA CHEFES DE DEPARTAMENTO
ACADÊMICO E COORDENADORES DE ÁREAS/CURSOS**
*(Conforme modificação feita pelo CONSEN em 10 de outubro de 2000 e alterações
feitas pelo CONDIR em 31 de outubro de 2000).*

Art. 1.º - A eleição dos Chefes de Departamentos Acadêmicos e dos Coordenadores de Áreas / Cursos Técnicos e de Cursos de Ensino Superior do CEFET/MA será realizada dia 24 de novembro de 2000, no horário das 8 h às 20 h, no pátio interno deste Centro e na UNEDI.

Art. 2.º - Poderão concorrer aos cargos:

- I. Todos os docentes de Ensino Médio, Técnico e de Ensino Superior, vinculados aos respectivos Departamentos Acadêmicos, com regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva, que se encontrem em efetivo exercício e que não tenham sido reconduzidos sucessivamente para o cargo que pretendem disputar.

§ 1.º - Para a Coordenadoria de Pós-Graduação, os candidatos deverão ter, no mínimo, a titulação de Mestre;

§ 2.º - Os candidatos só poderão concorrer a um dos cargos em disputa.

Art. 3.º - Poderão votar para Chefes dos Departamentos Acadêmicos - DAL, DCE, DHS e DCS:

- I. Todos os docentes do Quadro Permanente do CEFET/MA lotados no respectivo Departamento Acadêmico e que se encontrem em efetivo exercício;

- II. Todos os técnicos administrativos do Quadro Permanente do CEFET/MA lotados no respectivo Departamento Acadêmico e que se encontrem em efetivo exercício;
- III. Todos os discentes, regularmente matriculados nos Cursos Médio e Técnicos e 3º Grau.
- IV. Todos os técnicos da CAP;
- V. Todos os membros da CAE;
- VI. Todos os membros da CAA.

Art. 4.º - Poderão votar para Chefes dos Departamentos Acadêmicos - DEE, DMM, DCC, DAI, DAQ e DDE:

- I. Todos os docentes do Quadro Permanente do CEFET/MA lotados no respectivo Departamento Acadêmico e que se encontrem em efetivo exercício;
- II. Todos os técnicos administrativos do Quadro Permanente do CEFET/MA lotados no respectivo Departamento Acadêmico e que se encontrem em efetivo exercício;
- III. Todos os discentes, regularmente matriculados nos Cursos Técnicos e 3º Grau vinculados ao respectivo Departamento Acadêmico;
- IV. Todos os técnicos da CAP;
- V. Todos os membros da CAE;
- VII. Todos os técnicos da CAA.

Art. 5.º - Poderão votar para Coordenadores de Áreas / Cursos Técnicos:

- I. Todos os docentes do Quadro Permanente do CEFET/MA lotados no respectivo Departamento Acadêmico a que está vinculada a Coordenadoria e que se encontrem em efetivo exercício;
- II. Todos os técnicos administrativos do Quadro Permanente do CEFET/MA lotados no respectivo Departamento Acadêmico a que está vinculada a Coordenadoria e que se encontrem em efetivo exercício;
- III. Todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos Técnicos vinculados à respectiva Coordenadoria;
- IV. Todos os técnicos da CAP;

- V. Todos os membros da CAE;
- VI. Todos os membros CAA.

Art. 6.º - Poderão votar para Coordenador de Habilitações Isoladas / CHI:

- I. Todos os docentes do Quadro Permanente do CEFET/MA lotados nos Departamentos Acadêmicos: DAL, DCS, DHS e DCE;
- II. Todos os técnicos administrativos do Quadro Permanente do CEFET/MA, que se encontrem em efetivo exercício, lotados nos Departamentos mencionados no inciso I deste Artigo;
- III. Todos os discentes vinculados à CHI;
- IV. Todos os técnicos da CAP;
- V. Todos os membros da CAE;
- VI. Todos os membros da CAA.

Art. 7.º - Poderão votar para Coordenadores de Cursos Superiores:

- I. Todos os docentes do Quadro Permanente do CEFET/MA lotados no respectivo Departamento Acadêmico a que está vinculada a Área / Curso e que se encontrem em efetivo exercício;
- II. Todos os técnicos administrativos do Quadro Permanente do CEFET/MA lotados no respectivo Departamento a que está vinculada a Área / Curso e que se encontrem em efetivo exercício ;
- III. Todos os discentes do Ensino Superior, regularmente matriculados nos Cursos vinculados à respectiva Coordenadoria;
- IV. Todos os técnicos da CAP;
- V. Todos os membros CAE;
- VI. Todos os membros da CAA.

Parágrafo Único - Poderão votar, também, os docentes do Ensino Médio e Técnico pertencentes ao quadro permanente do CEFET/MA que, atualmente, estejam ministrando disciplina(s), vinculada(s) ao respectivo Departamento, no Ensino Superior.

Art. 8.º - Poderão votar para a Coordenadoria de Pós-Graduação todos os docentes, pertencentes ao quadro permanente do CEFET/MA, que se encontrem em efetivo exercício e os discentes regularmente matriculados em cursos a ela vinculados.

Art. 9.º - O voto será secreto e registrado em cédulas próprias, elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Os votos dos docentes e dos discentes serão depositados em urnas destinadas a cada Departamento Acadêmico e Coordenadoria de Área / Curso, colocadas no pátio do CEFET/MA e na UNEDI devidamente identificadas.

Art. 10 - A apuração será realizada e publicada, logo após o pleito, pelas mesas receptoras e apuradoras.

§ 1.º - Serão atribuídos pesos diferenciados a manifestação do voto, obedecendo ao seguinte critério de proporcionalidade, para as seguintes categorias;

- I. Docente - peso de 70% (setenta por cento);
- II. Técnico Administrativo - peso de 15% (quinze por cento);
- III. Discentes - peso de 15% (quinze por cento)

§ 2.º - Será aplicado o critério de proporcionalidade aos votos de cada segmento-servidor e discente para Chefes de Departamento Acadêmico, Coordenadores de Áreas / Cursos, contidos no mapa global de apuração.

Os votos de cada candidato serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$V_C = \frac{N_{DO}}{T_{DO}} \times 0,7 + \frac{N_A}{T_A} \times 0,15 + \frac{N_{DI}}{T_{DI}} \times 0,15$$

V_C = Total votos do candidato;

N_{DO} = Número de votos válidos dos docentes;

T_{DO} = Total de docentes habilitados à votação;

N_A = Número de votos válidos dos técnicos administrativos;

T_A = Total de técnicos administrativos habilitados à votação;

N_{DI} = Número de votos válidos dos discentes;

T_{DI} = Total de discentes habilitados à votação.



§ 3.º - o número de participantes deverá ser igual ao total de assinantes da lista de comparecimento à votação.

§ 4.º - Deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo final dos votos de cada candidato, fazendo-se o arredondamento da segunda casa decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco, ou mantendo-se a segunda, se a terceira for menor que cinco.

Art. 11 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 12 - Fica proibida a pichação das dependências do CEFET/MA com propaganda eleitoral.

Art. 13 - Será considerado eleito:

- I. O docente que obtiver maior quantidade de votos, devidamente ponderados, na forma prevista no art. 10.

§ 1.º - No caso de empate serão usados os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de serviço como docente no CEFET/MA;
- II. Maior tempo de serviço em IFE's;
- III. Maior tempo de serviço como funcionário público.

Art. 14 - Havendo apenas um candidato, este será considerado automaticamente eleito pela Comissão Eleitoral, se obtiver 25% (vinte e cinco por cento) dos votos válidos.

Art. 15 - Os candidatos poderão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, com expediente na sala da COPEAC, no horário das 9h às 12h e das 15h às 19h, no período de 13 a 17 de novembro de 2000 e na UNEDI na sala da Coordenação Geral no período e horários acima mencionados.

Art. 16 - Para planejamento, operacionalização, acompanhamento, controle e avaliação de todo o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) docentes, representantes do Ensino Médio, Técnico e do Ensino Superior, todos com regime de trabalho de 40h semanais ou dedicação exclusiva e um técnico administrativo, para a UNEDI 3 docentes do ensino médio e técnico e 1 técnico administrativo.

Parágrafo Único - Os componentes da Comissão Eleitoral serão indicados pelo Diretor de Ensino e sua indicação será homologada pelo Diretor Geral, divulgada através de Portaria.

Art. 17 - Competirá à Comissão Eleitoral:

- I. Confeccionar e reproduzir todo o material necessário ao processo eleitoral;
- II. Prestar assistência aos candidatos no ato da inscrição;
- III. Receber e analisar os requerimentos de inscrição, devidamente preenchidos, para posterior deferimento ou indeferimento;
- IV. Fazer publicar a lista de candidatos habilitados até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo para inscrição;
- V. Receber, avaliar e emitir parecer sobre qualquer caso de impugnação apresentada dentro do prazo previsto;
- VI. Selecionar e convocar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras, especificando suas respectivas funções;
- VII. Encaminhar com até 05 (cinco) dias úteis, antes da data da eleição, documento com a composição da mesas receptoras e apuradoras ao Diretor Geral para apreciação e expedição de Portaria;
- VIII. Fornecer aos componentes das mesas receptoras-apuradoras as informações e os materiais necessários ao desempenho de suas funções;
- IX. Coordenar todos os trabalhos no dia da votação, assistindo as mesas receptoras e apuradoras, facilitando o fluxo dos trabalhos, dirimindo as dúvidas surgidas, deliberando sobre quaisquer questões não previstas nas normas e garantindo a observância do horário estabelecido para início e término da votação;
- X. Autorizar a abertura das urnas, acompanhando a contagem dos votos e o recebimento dos mapas;
- XI. Receber das mesas receptoras e apuradoras todo o material utilizado para verificação e posterior arquivamento;



XII. Divulgar os resultados finais da eleição, encaminhando-os ao Diretor Geral para apreciação e homologação.

Art. 18 - Para recebimento e contagem dos votos, serão constituídas mesas receptoras e apuradoras, compostas de 05 (cinco) membros, sendo 3 docentes e 2 administrativos, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 03 (três) mesários, o presidente será um docente.

- I. Competirá aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras:
 - a) Coordenar os trabalhos da seção;
 - b) Esclarecer as dúvidas que ocorrerem;
 - c) Manter a ordem no recinto da apuração.

- II. O pleito terá 04 (quatro) mesas receptoras e apuradoras, assim discriminadas:
 - a) Uma para recepção e apuração dos votos dos docentes, técnicos da CAP, membros da CAE e CAA, técnicos administrativos, para Chefes dos Departamentos Acadêmicos;
 - b) Uma para recepção e apuração de votos dos docentes, técnicos da CAP, membros da CAE e CAA, técnicos administrativos, para Coordenadores de Áreas / Cursos;
 - c) Uma para recepção e apuração dos votos dos discentes, para Coordenadores de Áreas / Cursos e Chefes de Departamento;
 - d) Uma para recepção e apuração dos votos dos docentes da UNEDI, para Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação.
 - e) Uma para recepção e apuração dos votos dos discentes para coordenadores de áreas/cursos da UNEDI.
 - f) Uma para recepção e apuração dos votos dos docentes e técnicos da DEN para coordenadores de áreas (cursos da UNEDI).

Art. 19 - Da Votação:

- I. Asseguradas as condições para trabalho eleitoral, a votação terá início às 8h e término às 20h do dia 24 de novembro de 2000;



Art. 22 - O candidato eleito que não concluir o mandato será substituído por um docente indicado pela Assembléia Departamental, para completar o mandato do docente anterior.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral, cabendo recurso ao presidente do Conselho de Ensino.